

## Os índios na Constituição

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES\*

Neste momento de revisão constitucional, retornam à cena política interesses e tomadas de posições que propõem mudanças significativas nas disposições aprovadas pelos constituintes e promulgadas pela Constituição Federal de 1988. Há quem chegue a propor a revogação do capítulo dos índios da Constituição.

O capítulo dos Índios, aprovado pela Constituição de 88, foi uma conquista dos povos indígenas que, durante as votações no Congresso Nacional, tiveram uma ampla participação política. Apoiados por organizações civis e eclesásticas e respaldados pela opinião pública nacional e internacional conseguiram garantir, pela primeira vez na história, um capítulo especial que insere os seus direitos formais na Carta Constitucional da Federação.

No Brasil, existem aproximadamente 250 mil índios e 200 sociedades indígenas espalhadas por todo o território nacional, do interior de São Paulo aos confins da Amazônia. Quando falamos em sociedades indígenas, grupos indígenas, estamos nos referindo a coletividades que têm língua própria, sistema de pensamento particular, estilo de vida e visão de mundo que caracterizam um jeito de ser. O que torna um povo singular, único, o que faz a diferença entre ele e os demais povos espalhados pelo globo, são seus valores, suas crenças, enfim, seu ponto de vista e sua tomada de posição diante do mundo. Esta diferença de ser e pensar de cada uma das sociedades indígenas é um valor, um bem, um patrimônio da humanidade, pois cada sociedade é o resultado possível da engenhosidade e da criatividade humana. A diferença que cada sociedade apresenta é uma lição contundente de que não existe uma única forma de agir e pensar, tida como a mais correta, e serve, também, para relativizarmos nossa existência sobre a Terra, e para tomarmos consciência da pluralidade de soluções que os homens podem dar a problemas semelhantes com que se defrontam.

**Os índios  
não são seres  
pretéritos.  
Estão no  
presente e  
estarão no  
futuro.**

A Constituição de 88 pareceu entender, e quis ressaltar, o fato de o Brasil ter 200 sociedades indígenas, em todo o território nacional, e não apenas 250 mil pessoas genericamente designadas índios. Quando se diz que os índios brasileiros possuem terras equivalentes a 26 "Bélgicas", vale a pena perguntar se em 26 "Bélgicas" cabem 200 sociedades distintas, que dependem, para sobreviver, do ambiente à sua volta, e que necessitam de áreas de caça, pesca e coleta, assim como de faixa de terra agriculturáveis.

É uma falácia relacionar número de pessoas, sejam indígenas ou não, à quantidade de hectares de terra que possuem. O uso da terra é por definição um uso social, ditado pelas concepções que cada sociedade particular formula sobre a lógica do trabalho e sobre a apropriação do ambiente, somado, ainda, aos recursos tecnológicos de que dispõe, permitindo-lhe intervir e produzir no ambiente em que se encontra. Uma das justificativas do pedido de revogação do capítulo dos índios da Constituição quer fazer crer que esta foi demasiadamente generosa para com os índios, atribuindo-lhes direitos a grandes quantidades de terra, e mesquinha em excesso para com os trabalhadores rurais sem terra. Este raciocínio parece querer opor índios a trabalhadores sem terra, numa tentativa de deslocar o problema. A questão deveria ser formulada da seguinte forma: quantas "Bélgicas", muitas vezes improdutivas, estão nas mãos, não de coletividades, de sociedades, mas de indivíduos particulares com fins puramente especulativos.

Outra questão que se costuma levantar refere-se ao fato de a Constituição reconhecer o "direito originário" dos índios sobre as terras que ocupam tradicionalmente. Procura-se caracterizar este "direito originário" como uma grave ameaça à soberania nacional, à sua integridade e ao desenvolvimento da nação. O "direito originário" às terras, conferido às sociedades indígenas, não é uma concessão do Estado. É o reconhecimento deste fato histórico: os índios foram os primeiros habitantes deste território, hoje designado Brasil. Este "direito originário" é, literalmente, um re-conhecimento, visto que a ocupação originária indígena do território nacional é um fato na consciência de milhões de brasileiros, que dele se utilizaram para construir a identidade da nação onde a figura do índio, somada à do branco e à do negro, passa a significar brasilidade - aquilo que faz, do Brasil, Brasil. Se este dado histórico foi sempre, de fato, conhecido, agora, por esta Constituição de 88, ele passa a ser, de direito, reconhecido.

Pensar este reconhecimento como perigoso para a soberania da nação é mais uma tentativa de solapar a democracia e de cometer novo atentado contra os direitos conquistados pelos índios. Como o "direito originário" sobre as terras indígenas pode ser uma ameaça se as terras que os índios ocupam continuam a ser inalienáveis e patrimônio da União?

O capítulo dos índios deu um grande passo na direção do estabelecimento de novos marcos nas relações entre as sociedades indígenas e a sociedade-Estado. Admite que existem coletividades indígenas e, por isso, usa os termos "comunidade" e "grupos" indígenas. Existindo coletividades, existem direitos coletivos. Isto é, os índios podem ingressar, em juízo, em defesa de seus direitos, não dependendo, para tanto, de um tutor, muitas vezes infiel, que o Estado lhe atribui. O que parece mais significativo, neste capítulo dos índios, é a recusa de uma visão assimilacionista, que percebe a cultura e a sociedade indígena como fenômenos transitórios, destinadas a desaparecer. Os índios não são seres do pretérito. Estão no presente e estarão no futuro da sociedade brasileira.

\*Professor de Antropologia do Departamento de Ciências Sociais do IFCS-UFRJ. Publicou, recentemente, *O Significado do nome: cosmologia e nomenclatura entre os Pirahã*, pela Editora Sette Letras.